

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA
QUADRO RESUMO
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

a) VENDEDORA, a seguir assim denominada:

Nome ou razão social: **MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – 8º Andar, Conj. 82, Sala C – Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 04.542-000

CNPJ/MF: 24.510.849/0001-73;

Inscrição Estadual: 140.687.666.119

Nome do contato: [editável]

Tel.: (11) 3074-2444

E.mail: comercial.energia@minervafoods.com

b) COMPRADORA, a seguir referido no singular, mesmo que mais de um:

Nome ou razão social: [editável]

Endereço: [editável]

Cidade: [editável]

Estado: [editável]

CEP: [editável]

CNPJ/MF: [editável];

Inscrição Estadual: [editável]

Nome do contato: [editável]

Tel.: [editável]

E.mail: [editável]

(**VENDEDORA** e **COMPRADORA** poderão ser também doravante denominadas isoladamente como “**Parte**” e, em conjunto, como “**Partes**”).

2. UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) DA COMPRADORA: Escolher um item.

Caso a **COMPRADORA** possua mais de 01 Unidade de Consumidora, estas deverão ser identificadas por meio do Anexo.

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL

Nome ou razão social: [editável]

Endereço: [editável]

Cidade: [editável]

Estado: [editável]

CEP: [editável]

CNPJ/MF: [editável];

Inscrição Estadual: [editável]

Nome do Responsável: [editável]

CPF do Responsável: [editável]

Tel.: [editável]

E.mail: [editável]

2.1 A COMPRADORA indicará à **VENDEDORA**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de suprimento, o montante de Energia Elétrica Mensal a ser faturado e registrado para cada unidade consumidora modelada.

3. PERÍODO DE SUPRIMENTO/ VIGÊNCIA

Início do Período de Suprimento: das 0h00 do dia [editável] de [editável] de [editável]

Término do Período de Suprimento: às 23h59min do dia [editável] de [editável] de [editável]

4. TIPO DE ENERGIA:

- **Fonte:** [editável]
- **Percentual de Referência para Redução TUSD/TUST:** [editável]
- **Valor em R\$ (reais) atribuído para o desconto da TUSD/TUST:** [editável]

5. VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA:

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Período de Suprimento	Volume em	
	Megawatts-médios (MW médios)	Megawatts-hora (MWh)
De 00/00/2025a 31/12/2025	[editável]	[editável]
De 00/00/2025a 31/12/2026	[editável]	[editável]
De 00/00/2025a 31/12/2027	[editável]	[editável]
De 00/00/2025a 31/12/2028	[editável]	[editável]

6. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

6.1 Ponto de Entrega/Submercado: Escolher um item.

6.2 Percentuais de Atendimento: respeitando os limites estabelecidos neste Contrato, os montantes que serão utilizados para fins de faturamento e registro, serão calculados com base nos percentuais de atendimento das unidades de referência: **100%**

6.3 Fica ajustado que para o Período de Suprimento não haverá concessão de **Flexibilidade** para o montante de Energia Elétrica Contratada.

6.4 Fica ajustado que para o Período de Suprimento a **Sazonalização** e **Modulação** será uniforme (**FLAT**) para o montante de Energia Elétrica Contratada.

6.5 Fica ajustado que para o Período de Suprimento o montante de Energia Elétrica Mensal a ser faturado e registrado será acrescido do **Fator de Perdas da Rede Básica** e descontado do montante sazonalizado de energia referente ao **PROINFA**.

7. PREÇO:

Período de Suprimento	Preço em Reais (R\$/MWh)
De 00/00/2025a 31/12/2025	[editável]
De 00/00/2025a 31/12/2026	[editável]
De 00/00/2025a 31/12/2027	[editável]
De 00/00/2025a 31/12/2028	[editável]

8. REAJUSTE DO PREÇO:

8.1 O Preço será **Escolher um item**.

8.2 Data Base: 00/00/2020

9. VENCIMENTO E APRESENTAÇÃO DA FATURA:

9.1 Apresentação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de suprimento;

9.2 Vencimento no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de suprimento.

9.3 Endereço eletrônico para recebimento da fatura: [editável]

10. GARANTIA DO PAGAMENTO

(i) O registro da energia pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** se dará **Escolher um item**.

a) Além do acima pactuado, a garantia deverá respeitar todas as previsões constantes no capítulo 8 das Condições Gerais do Contrato.

ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:**

Nome ou razão social: [editável]

Endereço: [editável]

Cidade: [editável]

Estado: [editável]

CEP: [editável]

CNPJ/MF: [editável];

Inscrição Estadual: [editável]

Nome do Responsável: [editável]

CPF do Responsável: [editável]

Tel.: [editável]

E.mail: [editável]

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:

Nome ou razão social: [editável]

Endereço: [editável]

Cidade: [editável]

Estado: [editável]

CEP: [editável]

CNPJ/MF: [editável];

Inscrição Estadual: [editável]

Nome do Responsável: [editável]

CPF do Responsável: [editável]

Tel.: [editável]

E.mail: [editável]

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:

Nome ou razão social: [editável]

Endereço: [editável]

Cidade: [editável]

Estado: [editável]

CEP: [editável]

CNPJ/MF: [editável];

Inscrição Estadual: [editável]

Nome do Responsável: [editável]

CPF do Responsável: [editável]

Tel.: [editável]

E.mail: [editável]

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:

Nome ou razão social: [editável]

Endereço: [editável]

Cidade: [editável]

Estado: [editável]

CEP: [editável]

CNPJ/MF: [editável];

Inscrição Estadual: [editável]

Nome do Responsável: [editável]		
CPF do Responsável: [editável]		
Tel.: [editável]		
E.mail: [editável]		
IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:		
Nome ou razão social: [editável]		
Endereço: [editável]		
Cidade: [editável]	Estado: [editável]	CEP: [editável]
CNPJ/MF: [editável];	Inscrição Estadual: [editável]	
Nome do Responsável: [editável]		
CPF do Responsável: [editável]		
Tel.: [editável]		
E.mail: [editável]		
IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:		
Nome ou razão social: [editável]		
Endereço: [editável]		
Cidade: [editável]	Estado: [editável]	CEP: [editável]
CNPJ/MF: [editável];	Inscrição Estadual: [editável]	
Nome do Responsável: [editável]		
CPF do Responsável: [editável]		
Tel.: [editável]		
E.mail: [editável]		
IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL:		
Nome ou razão social: [editável]		
Endereço: [editável]		
Cidade: [editável]	Estado: [editável]	CEP: [editável]
CNPJ/MF: [editável];	Inscrição Estadual: [editável]	
Nome do Responsável: [editável]		
CPF do Responsável: [editável]		
Tel.: [editável]		
E.mail: [editável]		

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

CONSIDERANDO:

- a) a Legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, mas não se limitando, o contido nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023, e nas Resoluções da ANEEL nº 1.011, de 20 de março de 2022, Resolução Normativa nº 1.110, de 10 de dezembro de 2024 e demais aplicáveis à Comercialização Varejista.
- b) a Legislação específica aplicável à comercialização de energia elétrica proveniente de Fontes Incentivadas vendida à consumidores com carga maior ou igual a 500 kW, conforme previsto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 29 de abril de 2002, nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.943, de 28 de maio de 2009, nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e Resoluções ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022 e nº 1.031, de 26 de julho de 2022;
- c) que a **VENDEDORA**, é agente da CCEE e habilitada como Comercializadora Varejista.
- d) que a **COMPRADORA**, é consumidor no Ambiente de Contratação Livre (ACL), podendo ser representada na modalidade de Comercialização Varejista no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022, e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-las ou criadas do setor elétrico.
- e) que no caso de a **COMPRADORA** ainda não ter migrado ao ACL, essa declara ter ciência de sua obrigação de envidar todos os esforços necessários para a migração e habilitação de sua representação pela **VENDEDORA** perante a CCEE até o início do Período de Suprimento.
- f) que as Partes pretendem tratar este instrumento como um contrato de natureza financeira entre si, que a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da ANEEL, à Convenção de Comercialização, às Regras de Comercialização, em especial aquelas aplicáveis à Comercialização Varejista, e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-las ou criadas do setor elétrico.

As Partes identificadas e qualificadas no item 1 do **Quadro Resumo**, e aqui devidamente representadas na forma de seus vigentes documentos societários, têm entre si o presente **Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica para Comercialização Varejista** ("Contrato"), que se regerá consoante as disposições do **Quadro Resumo** e pelas cláusulas abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato estabelecer os termos e condições referentes à Comercialização Varejista da Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** no Ponto de Entrega, durante o(s) Período(s) de Suprimento(s), conforme o indicado no **Quadro Resumo**.

1.1.1. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da **VENDEDORA**, até o Centro de Gravidade, arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e Encargos Setoriais incidentes e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada e a partir desse será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**.

1.1.2. As Partes reconhecem que o suprimento físico da Energia Elétrica Contratada, bem como a qualidade do serviço prestado, não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de Racionamento.

1.1.3. Para fins deste Contrato, considerar-se-á que a **VENDEDORA** terá disponibilizado a Energia Elétrica Contratada à **COMPRADORA**, e a **COMPRADORA** terá recebido a Energia Elétrica Contratada da **VENDEDORA**, independentemente do montante de Energia Elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela **VENDEDORA** tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

1.2 As Partes declaram que firmaram(ão) o Contrato para Comercialização Varejista, nos termos do Anexo I da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes, incluindo a compra e venda da Energia Elétrica Contratada durante todo o Período de Suprimento e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

2.2. Ao término do período de suprimento ou na hipótese de rescisão antecipada, a **COMPRADORA** deverá providenciar a transferência da **REPRESENTAÇÃO**, perante a **CCEE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ressarcimento de todos os custos e despesas pelo tempo que durar tal **REPRESENTAÇÃO**, sem prejuízo de outras penalidades definidas nas Regras e Procedimento de Comercialização aplicáveis.

3. QUANTIDADES, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE MENSAL E MODULAÇÃO

3.1. A quantidade de Energia Elétrica Contratada, vendida pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, sob as condições deste Contrato, está estipulada em MWh (megawatts-hora), no item 5 do **Quadro Resumo**, durante o Período de Suprimento.

3.2. Não haverá concessão de Flexibilidade para o montante de Energia Elétrica Contratada, conforme indicada no item 6 do **Quadro Resumo**.

3.3. A Energia Elétrica Mensal será modulada e sazonalizada na forma indicada no item 6 do **Quadro Resumo** e obedecerá às Regras de Comercialização.

3.4. O Agente de Medição é responsável por enviar, diariamente, os dados de consumo ativo de todas as unidades consumidoras da **COMPRADORA** e caberá a CCEE enquanto a gestora dos dados de medição das unidades consumidoras com representação realizar a agregação dos dados e a alocação do total de energia ao respectivo perfil varejista da **VENDEDORA**, enquanto representante varejista.

3.5. Para que **VENDEDORA** possa efetuar o monitoramento do consumo de Energia Elétrica on-line da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da **COMPRADORA**, durante a vigência da representação, e assim, verificar a energia medida e consumidora pela(s) unidade(s), a **COMPRADORA** concederá acesso aos dados de consumo de sua(s) unidade(s) representada(s) via Sistema de Coleta de Dados de Energia- SCDE ao(s) representante(s) designado(s) pela **VENDEDORA**.

3.5.1. Os montantes de energia medida e consumida pela **COMPRADORA** deverão estar em conformidade com o apurado no SCDE e, se aplicável, será considerado o Percentual de Atendimento desse Contrato.

3.5.2. A **COMPRADORA** deverá manter a autorização de acesso ao SCDE para consulta e apuração de eventuais cobranças de Encargos de Energia Reserva (ERR) pelo prazo de 12 (doze) meses após o período de suprimento e vigência deste **CONTRATO**.

3.6. Caso os dados de consumo de Energia Elétrica da **COMPRADORA** não estejam disponíveis antes da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) relativa àquele Mês Contratual ou não seja possível realizar uma estimativa de consumo da(s) unidade(s) representada(s), a Energia Elétrica Contratada será considerada flat.

3.6.1. Caso a **COMPRADORA** os dados de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) representada não estejam disponíveis no SCDE, a divisão de Energia Elétrica para cada Unidade Consumidora será distribuída proporcionalmente conforme histórico dos últimos meses. Neste caso, ainda, a Energia Elétrica a ser registrada será modulada pela **VENDEDORA** de maneira uniforme ("modulação flat").

4. DO REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A **VENDEDORA**, observados os prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização, registrará no CliqCCEE em favor da **COMPRADORA** o presente Contrato em montante equivalente a "zero" megawatt hora, observando os prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização.

4.2. A **VENDEDORA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da garantia definida na Cláusula 8, se aplicável, ou após o pagamento da Nota Fiscal/fatura de cada Mês Contratual subsequente ao mês de fornecimento, e observados os prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização, providenciará o ajuste do registro da Energia Elétrica Mensal, inserindo no CliqCCEE o volume na forma indicada no **Quadro Resumo** deste Contrato para o Período de Suprimento efetivamente quitado ou garantido.

4.3. Sem prejuízo às Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, se aplicável, dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Comercialização, a **VENDEDORA** ajustará o registro da Energia Elétrica Mensal, realizada no CliqCCEE, em nome da **COMPRADORA**, para faturamento a cada Mês Contratual.

4.3.1. Se aplicável, ou quando aplicável, dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Comercialização, a **VENDEDORA** poderá fazer ajustes no registro da quantidade da Energia Elétrica Mensal.

4.4. Caso a **VENDEDORA**, por sua comprovada e exclusiva culpa, deixe de registrar ou ajustar a quantidade de Energia Elétrica Mensal no CliqCCEE, conforme indicado nas Cláusulas 4.1 a 4.3, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação de penalidades previstas na Cláusula 12 abaixo.

4.4.1 Em caso de não registro ou ajuste, a **VENDEDORA** deverá realizar o ressarcimento da fatura do respectivo mês pago e não registrado ou ajustado, devendo suportar todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização do mês.

4.4.2 A **COMPRADORA** não poderá exigir o registro da Energia Elétrica da fatura ressarcida em mês diferente do qual o consumo deveria ocorrer e não poderá exigir da **VENDEDORA** qualquer tipo de indenização ou compensação financeira pela omissão no registro ou ajuste.

4.5. Caso a **VENDEDORA**, por sua comprovada e exclusiva culpa, não aporte a garantia financeira, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização, deverá arcar com os prejuízos decorrentes do eventual cancelamento/ajuste do Contrato no âmbito da CCEE, observado o disposto nas Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis

4.6. A **COMPRADORA** enquanto representada perante a CCEE pela **VENDEDORA** terá a modelagem de seus ativos de medição exclusivamente sob o perfil contábil criado na CCEE especificamente para cada tipo de consumo, com a contabilização realizada conforme estes mesmos perfis contábeis e a liquidação financeira efetivada de forma unificada, em nome da **VENDEDORA**.

4.7. Caso ocorram alterações nas Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização em relação à metodologia de registro e validação da Energia Elétrica Contratada na CCEE, bem como nas alterações determinadas por

decisões ou resoluções da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, ou de seus sucessores, tais alterações deverão ser integralmente aplicadas a este Contrato, incluindo, mas não se limitando às regras referentes à responsabilidade pelos procedimentos de registro dos contratos bilaterais no Sistema de Contabilização e Liquidação – CliqCCEE.

4.8. Caso a **COMPRADORA** não apresente ou não seja aplicável a Garantia contratual nos moldes deste Contrato e seus anexos, nos prazos e termos estabelecidos na Cláusula 8 deste Contrato, ou caso a garantia se torne inválida ou ineficaz, a **VENDEDORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, efetuar os registros mensais da Energia Elétrica Contratada no CliqCCEE, apenas após a comprovação do pontual pagamento das Notas Fiscais-eletrônicas / faturas relativas ao mês de referência.

5. DO PREÇO

5.1. O Preço válido para cada Período de Suprimento é o estabelecido no item 7 do **Quadro Resumo** do presente Contrato.

5.2. O Preço estabelecido no item 7 do **Quadro Resumo** não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

5.2.1. Fica a **COMPRADORA** ciente de que no momento da emissão das Notas Fiscais para cada Unidade Consumidora, se aplicável, a **VENDEDORA** incluirá o ICMS incidente para cada caso, nos termos da legislação tributária aplicável a cada estado e outros Tributos e/ou Encargos Setoriais que sejam de responsabilidade da **COMPRADORA**.

5.3. Caso, após a assinatura deste Contrato, haja criação, alteração, extinção ou modificação de Tributos e/ou Encargos Setoriais relacionados seu objeto, e quando comprovado seu impacto, caberá estudo para revisão do Preço, para mais ou para menos, mediante o envio de notificação da Parte interessada à outra Parte, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o Preço, os novos valores, bem como a data em que tais valores passarão a vigorar.

5.3.1. Caso haja concordância quanto à necessidade de revisão do Preço, as Partes comprometem-se a firmar Termo Aditivo a este Contrato para refletir o ajuste do novo Preço, em até 30 (trinta) dias do envio da notificação.

5.3.2. Havendo divergência quanto à necessidade de revisão do Preço ou quanto aos novos valores do Preço, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto na Cláusula 15 abaixo.

6. DO REAJUSTE

6.1. O Preço, válido para cada Período de Suprimento será reajustado, quando aplicável, na forma e considerando a data base prevista no item 8 do **Quadro Resumo**.

6.2. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a variação positiva acumulada do índice eleito no Quadro Resumo, desde a data base até o início de cada Período de Suprimento.

6.3. Quando o início do primeiro ano do Período de Suprimento não coincidir com a data-base do Contrato, mas coincidir com o início do ano calendário, o Preço terá seu primeiro reajuste nessa data e após, a cada aniversário do início do Período de Suprimento.

6.4. Quando o início do Período de Suprimento coincidir com a data-base, o Preço será atualizado no início e após a cada aniversário.

6.5. Se o índice eleito no Quadro Resumo for extinto, deixar de ser publicado temporária ou permanentemente sem que haja designação na Legislação de um índice para substituí-lo, as Partes desde já acordam em utilizar o índice IGP-M para reajuste dos preços.

6.6. Caso a legislação brasileira venha a qualquer momento permitir o reajuste em periodicidade inferior à estabelecida nesta Cláusula, este será aplicado conforme Legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento da Energia Elétrica será realizado mensalmente, sempre no mês subsequente ao de suprimento, em conformidade com a quantidade da Energia Elétrica Mensal, em megawatts-hora e o Preço referidos neste Contrato, e será objeto de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s). Para fins de faturamento, o montante de Energia Elétrica Mensal será apurado com base nos dados de medição atribuídos pela CCEE para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) definida(s) neste Contrato, acrescidos do Fator de Perdas da Rede Básica e subtraído do volume de energia recebido do PROINFA pela Unidade Consumidora. O preço a ser faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da Legislação específica, quando aplicável.

$$Fms = P \times V$$

Fms = Faturamento do Mês de Suprimento

P = Preço, em MWh (megawatt hora)

V = Energia Elétrica Mensal em MWh (megawatt hora), acrescidos do Fator de Perdas da Rede Básica e subtraído do volume de energia recebido do PROINFA pela **COMPRADORA**.

7.3. A **VENDEDORA** deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Energia Elétrica Mensal os valores referentes à parcela de energia e ICMS, quando aplicável.

7.4. O pagamento das Nota(s) Fiscal(is)/Faturas deverá ser feito por meio de depósito em conta corrente a ser indicada posteriormente pela **VENDEDORA**.

7.5. Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição (TUST/TUSD) serão aplicados de maneira uniforme a todas as **Unidades Consumidoras** modeladas sob um mesmo perfil contábil da **COMPRADORA**

7.6. Caso a Energia Elétrica mencionada no item 4 do **Quadro Resumo** seja do tipo Incentivada, e em algum Mês Contratual o desconto divulgado pela CCEE para a TUSD/TUST associada à Energia Elétrica Contratada objeto deste Contrato seja inferior a 50% (cinquenta por cento), por motivos comprovada e exclusivamente imputáveis à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** informará por escrito à **VENDEDORA** o novo percentual de desconto para o mês de referência e a **VENDEDORA** pagará à **COMPRADORA**, a título de compensação de todos e quaisquer prejuízos, um valor financeiro, considerando que a perda total do referido desconto corresponde à R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt hora), de tal forma que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor obtida conforme a seguinte fórmula:

$$Ress_m = \{35,00 * [1 - (D / 50\%)]\} * EC_m$$

Onde:

Ress_m = Ressarcimento no mês "m" em R\$ (Reais);

m = Mês contratual em que o desconto para a TUSD não correspondeu ao Percentual de Referência;

35,00 = Valor em R\$ (reais) atribuído pelas Partes para o desconto da TUSD/TUST;

D = Desconto percentual informado pela CCEE para o mês "m";

EC_m = Energia Elétrica Mensal no mês "m", em MWh (megawatt hora).

7.6.1. O valor obtido por meio da fórmula acima descrita deverá ser pago pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** mediante a emissão de “Nota de Débito”, com vencimento em 5 (cinco) dias úteis a contar do envio pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**. A remuneração prevista nesta subcláusula tem caráter compensatório, de forma que a indenização devida pela eventual diferença no referido desconto ficará limitada ao valor obtido em razão da aplicação da fórmula, após encerradas todas as possibilidades de contestação da redução do desconto no âmbito da CCEE.

7.6.2. Caso haja republicação ou recálculo da matriz de desconto descrita no “caput” acima, os respectivos ajustes financeiros serão realizados pelas Partes, através da emissão de novas notas débito.

7.6.3. A perda ou diminuição do desconto na TUSD por motivo comprovadamente atribuível à **VENDEDORA** não constitui inadimplemento contratual, desde que efetuado o efetivo ressarcimento nos moldes do item 7.7 acima e não será devida qualquer outra forma de compensação.

7.7. Incumbe a **VENDEDORA** o pagamento de todos os Encargos Setoriais de sua responsabilidade junto a Autoridade Competente, incluindo o adimplemento de todas as obrigações atinentes às Unidades Consumidoras da **COMPRADORA** no âmbito da CCEE durante a vigência da representação varejista.

7.7.1. Caso seja apurado Encargo de Energia Reserva (ERR) ainda que após o período de suprimento e/ou de vigência deste CONTRATO, a **COMPRADORA** se compromete a ressarcir a **VENDEDORA** mediante a emissão de “Nota de Débito”, com vencimento em 5 (cinco) dias úteis a contar do envio pela **VENDEDORA**.

7.7.2. Acordam as Partes que serão de responsabilidade da **COMPRADORA** o ressarcimento dos valores decorrentes da liquidação financeira mensal disponibilizada pela CCEE, os quais não estão incluídos no Preço e demais encargos não previstos inicialmente neste Contrato, em até 2 (dois) meses após o mês de apuração, com vencimento a contar do envio da Nota de Débito pela **VENDEDORA**.

7.8. O prazo para apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Energia Elétrica Mensal e seu respectivo vencimento estão estipulados no item 9 do **Quadro Resumo** e deverão ser observados os procedimentos previstos no parágrafo abaixo.

7.8.1. Será enviada cópia dos dados do documento original de cobrança pela **VENDEDORA**, por meio de correio eletrônico (e-mail), às pessoas nomeadas no **Quadro Resumo** e/ou as posteriormente informadas pela **COMPRADORA**, nos seus respectivos endereços eletrônicos, iniciando o prazo previsto para efetivação do pagamento a contar deste envio.

7.9. No caso de atraso no pagamento pela **COMPRADORA** de qualquer Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida com base no presente Contrato, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- b) juros de mora calculados sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pró rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive; e
- c) atualização monetária *pró rata die* pela variação do IGP-M/FGV, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas Partes, sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros, definidos nas alíneas a) e b) acima.

7.9.1. Fica caracterizada a mora quando a **COMPRADORA** deixar de liquidar integral ou parcialmente qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

7.9.2. O não pagamento da multa, juros e atualização monetária também será considerado inadimplemento contratual, passível de aplicação de penalidades prevista no presente Contrato.

7.10. Em caso de atraso na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), por motivo imputável à **VENDEDORA**, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso.

7.11. Caso, em relação a qualquer Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a **COMPRADORA** tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a **COMPRADORA**, independentemente do questionamento apresentado por escrito à **VENDEDORA**, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sob pena de, em não o fazendo, caracterizar-se o inadimplemento da **COMPRADORA**.

7.11.1. Dirimida a questão relativa aos montantes controversos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento, se houver necessidade de ressarcimento, a **VENDEDORA** deverá efetuar o respectivo ressarcimento, com a incidência de juros moratórios de 2% (dois por cento) e atualização monetária pro rata die pela variação do IGP-M/FGV.

7.11.2. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto na Cláusula do 15 abaixo.

7.12. Caso a **COMPRADORA** permaneça por mais de 02 (dois) dias com qualquer débito em atraso, independente de prévia notificação pela **VENDEDORA**, e, caso aplicável, sem prejuízo da execução da garantia contratual prevista na Cláusula 8 abaixo, a **VENDEDORA** reserva-se ao direito de suspender imediatamente o suprimento da Energia Elétrica Contratada, pelo que fica desde já autorizada tal ação pela **VENDEDORA** sem ressalvas, nos termos das Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis à Comercialização Varejista.

7.12.1. Na hipótese de suspensão do suprimento de Energia Elétrica Contratada, nos termos previstos acima, a **VENDEDORA** promoverá a notificação à **CCEE** e à **COMPRADORA**, exclusivamente para fins de rescisão deste Contrato em virtude de inadimplemento contratual.

8. DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

8.1. Se assim previsto e indicado no item 10 do **Quadro Resumo**, a **COMPRADORA** deverá apresentar à **VENDEDORA** uma das seguintes modalidades de garantias financeiras, observando o disposto nas cláusulas abaixo: (i) Fiança Corporativa, mediante prévia e expressa aceitação da Fiadora pela **VENDEDORA**, sendo a Fiadora solidariamente responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo obrigações de pagar despesas, impostos, custos, encargos, multas, penalidades, reembolsos ou indenizações, a ser prestada no valor integral deste Contrato, calculado pelo Preço previsto no item 7 do **Quadro Resumo**; ou (ii) Carta de Fiança Bancária, ou (iii) Seguro Garantia, ambos no valor correspondente a 03 (três) meses do maior valor faturável da Energia Elétrica Contratada, calculado pelo Preço previsto no item 7 do **Quadro Resumo** ou (iv) Depósito Caução efetuado em uma conta corrente de titularidade da **VENDEDORA**, em montante financeiro equivalente a 03 (três) meses do maior valor faturável da Energia Elétrica Contratada, calculado pelo Preço previsto no item 7 do **Quadro Resumo**.

8.1.1. O maior valor faturável de Energia Elétrica Contratada mencionada no item 8.1 inclui o ICMS e encargos incidentes, quando aplicáveis.

8.2. A primeira garantia financeira deverá ser apresentada pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do Período de Suprimento.

8.3. O Valor da Garantia deverá ser reajustado anualmente nos termos do Preço e deve considerar o valor com a inclusão dos Tributos, impostos, tarifas, custos e caso aplicável, os encargos, incluindo os setoriais.

8.4. Sendo a modalidade escolhida o Depósito Caução, esse deverá ser aplicado pela **VENDEDORA** em investimento de baixo risco, sendo que o principal e os rendimentos serão deduzidos das últimas duas faturas; o saldo resultante desta dedução será devido à **COMPRADORA** e lhe será restituído após o último vencimento, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes.

8.4.1.1. Caso o valor atualizado das faturas relativas aos últimos dois meses de suprimento, seja superior ao valor antecipado pela **COMPRADORA**, acrescido dos rendimentos de que trata esta subcláusula, não haverá saldo de rendimentos a ser restituído, hipótese na qual a **COMPRADORA** deverá efetuar o pagamento do valor remanescentes dessas faturas.

8.4.1.2. Na hipótese de descontinuação deste Contrato, o eventual saldo positivo do valor de que trata este item, antecipado pela **COMPRADORA**, lhe será integralmente restituído, com acréscimo dos rendimentos resultantes da aplicação, desde que inexistam débitos de qualquer natureza junto a **VENDEDORA**.

8.5. Sendo a garantia financeira a Fiança Bancária ou o Seguro Garantia, o instrumento deverá ter prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua validade, devendo ser renovada anualmente até o fim do Período de Suprimento, por períodos adicionais de, pelos menos, 12 (doze) meses, e apresentada em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia já apresentada. Para o último ano calendário a garantia deverá ser válida a partir de sua emissão até 30 (trinta) dias após findado o Prazo de Suprimento.

8.6. As Partes aceitam que, sendo a garantia financeira oferecida o Seguro Garantia, a Seguradora não poderá condicionar o pagamento do sinistro à execução prévia da Parte inadimplente por parte da Parte adimplente. Em caso de Fiança Corporativa, Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia, o instrumento deverá ter a sua redação final aprovada pela **VENDEDORA**, previamente à sua emissão, devendo refletir os pormenores deste Contrato e ainda assegurar o recebimento em 30 (trinta) dias, pela **VENDEDORA**, das importâncias que este venha a pleitear, até o limite da importância garantida, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, sendo exigível apenas pela instituição garantidora uma simples declaração da **VENDEDORA** de que esgotou as tratativas amigáveis para o recebimento das ditas importâncias, nada podendo obstar o direito de a **VENDEDORA** receber as importâncias devidas.

8.7. Caso a **VENDEDORA** execute o valor total ou parcial da garantia financeira, a **COMPRADORA** deverá restabelecer a Garantia Financeira, na mesma forma e condições da anterior, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva execução, igualmente sob pena de facultar-se a **VENDEDORA** a aplicação do disposto na Cláusula 13 deste Contrato, por inadimplemento.

8.8. Sem prejuízo das demais exigências contidas neste instrumento, em sendo escolhida pelas partes a Fiança Bancária ou Fiança Corporativa como meio de garantia, ela conterà os requisitos mínimos abaixo descritos:

8.8.1. A **FIADORA** obrigará-se a em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, em nome da **COMPRADORA**, perante a **VENDEDORA** nos termos do Contrato, sendo a **FIADORA** solidariamente responsável pelo integral e pontual cumprimento, pela **COMPRADORA**:

- i. de todas as obrigações relativas ao pontual pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, pré-pagamento obrigatório ou de outra forma, conforme previsto no Contrato;

- ii. das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela **COMPRADORA** no âmbito do Contrato, incluindo obrigações de pagar despesas, impostos, custos, encargos, multas, penalidades, reembolsos ou indenizações.

8.8.2. A carta de fiança deverá prever o pagamento da importância no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Parte adimplente.

8.8.3. Fica estabelecido que a **FIADORA**, poderá, a qualquer tempo a partir da data em que as Obrigações Garantidas se tornem devidas e exigíveis nos termos do Contrato, ser chamada a cumprir com as obrigações estipuladas neste Contrato:

- a) a **FIADORA**, como principal pagadora e devedora solidária com a **COMPRADORA**, permanecerá obrigada pela Fiança independentemente de falência, insolvência ou do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da **COMPRADORA** e pagará as obrigações garantidas, calculadas *pro rata die* desde a respectiva data de vencimento até a data de seu efetivo pagamento com fundos imediatamente disponíveis;
- b) a **FIADORA** declarará e garantirá, que (i) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente segundo as leis do Brasil, e possui plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar a Fiança e cumprir com as obrigações assumidas por meio da Fiança, e que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da Fiança de acordo com os termos aqui contidos; (ii) a assinatura da Fiança e o cumprimento, pela fiadora, de suas obrigações aqui estabelecidas não violará (a) nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) nenhuma cláusula ou constituirá um inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a **FIADORA** seja parte; (c) nenhuma disposição legal aplicável à **FIADORA** ou às suas propriedades; e (d) que seja do conhecimento da **FIADORA**, nenhuma decisão judicial ou arbitral aplicável à **FIADORA** ou às suas propriedades; (iii) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e exequível da **FIADORA**, podendo ser executada contra a mesma de acordo com os seus termos; e (iv) conhece todos os termos e condições do presente Contrato;
- c) a **FIADORA**, pela Fiança, autoriza e aceita quaisquer modificações, alterações, adições ou novações das condições contratadas entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** de acordo com o presente Contrato, e qualquer eventual extensão do prazo de pagamento concedido pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, bem como quaisquer modificações na forma de pagamento, sem a necessidade de notificação ou comunicação à **FIADORA**, sendo que estas ações não resultarão na liberação das obrigações assumidas pela **FIADORA** por meio da Fiança;
- d) a Fiança prestada será válida desde data de assinatura da até a total e completa quitação das Obrigações Garantidas. Essa obrigação da **FIADORA** permanecerá válida e em pleno vigor mesmo após o término do Período de Suprimento, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas;
- e) a **FIADORA** renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 828, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 Código Civil Brasileiro, e do artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- f) a Fiança obriga a **FIADORA** e seus sucessores a qualquer título e a qualquer tempo e não poderá ser cedida ou transferida pela **FIADORA** a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da **VENDEDORA**;
- g) se qualquer dispositivo da Fiança for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a disposição em questão deverá ser ineficaz apenas na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, sem prejuízo da validade, da legalidade ou exequibilidade das demais disposições desta Fiança.

8.9. Em sendo escolhida pelas Partes Fiança Corporativa, a empresa garantidora deverá fazer parte do mesmo grupo econômico da **COMPRADORA** e possuir classificação de risco igual a "AAA" (Standard & Poor's), "Aaa" (Moody's) e/ou "AAA"

(Fitch Ratings), ressalvada as hipóteses em que, por sua mera liberalidade, a **VENDEDORA** poderá aceitar classificação diversa da ora exigida. Adicionalmente, a **COMPRADORA**, deverá manter a classificação aceita pela **VENDEDORA** durante todo o Período de Suprimento, e caso haja redução do "rating", a **COMPRADORA** se compromete a substituir a garantia inicialmente apresentada por outra espécie a ser definida pela **VENDEDORA**, nos termos deste Contrato.

8.10. A **VENDEDORA** deverá registrar na CCEE o montante de Energia Elétrica adquirida proporcional ao valor financeiro de cobertura das Garantias, ou seja, a **COMPRADORA** sempre terá registrado 3 (três) meses subsequentes ao de pagamento, após a apresentação da Garantia pela **COMPRADORA**.

8.11. Para assegurar efetividade à garantia financeira, a **VENDEDORA** poderá recusá-la, mediante justificativa expressa à **COMPRADORA**, caracterizando-se assim o inadimplemento deste quanto à obrigação de prestar garantia financeira, caso:

- a) a contratação da garantia financeira seja feita com instituição seguradora ou bancária que não esteja em conformidade com a legislação do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; ou
- b) o respectivo instrumento de garantia financeira não atenda expressamente, no todo ou em parte, às condições previstas no presente instrumento; ou
- c) a **VENDEDORA** não aprove a fiadora ou a seguradora apresentada pela **COMPRADORA**.

8.12. O não cumprimento, pela **COMPRADORA**, de sua obrigação de apresentação, manutenção, reforço ou substituição da garantia consistirá em evento de inadimplemento da **COMPRADORA** nos termos da Subcláusula 13.1.

8.13. Quando não for aplicável a apresentação de garantia financeira, conforme item 10 do Quadro Resumo, o registro da Energia Elétrica Contratada será realizado mediante comprovação de pagamento do valor da fatura correspondente pela **COMPRADORA**.

8.13.1 Na hipótese do item acima, em caso de inadimplência por parte da **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** ficará imediatamente desobrigada do cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato pelo prazo que durar o inadimplemento.

9. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

9.2. A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

9.3. A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

9.4. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato a outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

9.5. Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- c) insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- d) a possibilidade de aquisição da Energia Elétrica objeto do presente Contrato, pela **COMPRADORA**, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;
- e) a possibilidade de venda da Energia Elétrica objeto do presente Contrato, pela **VENDEDORA**, à terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;
- f) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- g) a necessidade de realização de paradas nas instalações da **COMPRADORA**, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos;
- h) se aplicável, eventual atraso na migração da **COMPRADORA** ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de consumidor livre de energia;
- i) eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão da concessionária local, à qual esteja conectada a **COMPRADORA**, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Elétrica objeto do presente contrato;
- j) surtos, epidemias, endemias, pandemias ou doenças de qualquer natureza em caráter transitório ou não, declaradas por órgão competente e com impacto direto ou indireto na atividade das Partes; e
- k) variações no PLD, bem como variações de preços no mercado livre ou mesmo no mercado cativo.

9.6. As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a resolução antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

10. DO RACIONAMENTO

10.1. As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento decretada pela Autoridade Competente, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

10.2. Ocorrendo a decretação de Racionamento por parte da Autoridade Competente e havendo omissão do mesmo em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, este Contrato sofrerá uma redução nos montantes de suprimento e pagamento na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada pela Legislação para a atividade da **COMPRADORA** ou da **VENDEDORA**, aquela que for mais restritiva, do Submercado da Unidade Consumidora, decretada pela Autoridade Competente, durante o período em que perdurar o Racionamento.

10.3. Para todos os efeitos deste Contrato, a Energia Elétrica Contratada reduzida passará a ser a Nova Energia Elétrica, no(s) mês(es) em que se verificar a condição prevista no “caput” desta Cláusula. A aplicação da meta de redução de consumo será feita sobre a Energia Elétrica Mensal.

10.4. Durante a vigência do Racionamento, a Flexibilidade estabelecida no item 6 do **Quadro Resumo**, se houver, ficará suspensa.

11. DA IRREVOGABILIDADE

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo Prazo Contratual.

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO, RESPONSABILIDADE, MULTA E INDENIZAÇÃO

12.1. Não obstante seu caráter irrevogável e irretratável, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte adimplente, mediante envio da notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela Parte inadimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Por resolução contratual, caso a **COMPRADORA** fique inadimplente com o pagamento mensal das faturas, independente da execução ou não da garantia prevista no item 10 do Quadro Resumo;
- b) Caso seja requerida a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c) Por rescisão, mediante decisão unilateral da **VENDEDORA**, caso as Unidades de Consumo da **COMPRADORA** não estejam modeladas em nome da **VENDEDORA** até a data de início do Período de Suprimento;
- d) Por rescisão, caso a **VENDEDORA** venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a autorização para exercício de suas atividades e a suspensão de seus direitos como membro da CCEE;
- e) Por rescisão, mediante decisão unilateral da **VENDEDORA**, caso ocorra atraso na migração ao ACL por culpa exclusiva da **COMPRADORA** ou da **DISTRIBUIDORA** com duração por prazo superior a 3 (três) meses do inicialmente previsto no item 3 do Quadro Resumo.
- f) Por resolução, caso a Garantia referida na Cláusula 8 acima não seja apresentada ou seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da **COMPRADORA** e, não haja a substituição por outra garantia de igual teor e forma e/ou complemento da garantia, ou na ausência de manutenção da garantia e/ou reforço da garantia;
- g) Por resolução contratual, caso a **COMPRADORA** fique inadimplente com quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato;
- h) Por resolução, em caso de existência de inadimplemento (de qualquer forma descritos neste Contrato) em relação às Partes e/ou qualquer garantidor das Partes, neste Contrato e/ou em quaisquer acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer das Partes e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico e/ou Parte Relacionada (individual ou coletivamente).

13.1.1 O prazo estabelecido no item 13.1 não será aplicável na hipótese prevista na alínea (b) acima, caso em que a rescisão poderá ser declarada de imediato pela Parte adimplente.

12.2. Na hipótese de rescisão do Contrato para Comercialização Varejista, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado, e quando a denúncia afetar o prazo de fornecimento neste Contrato, a rescisão põe termo ao presente Contrato. Neste caso, a Parte denunciante deverá notificar a outra Parte e a CCEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término pretendida e estará sujeita ao pagamento das penalidades previstas na Cláusula 12.3 abaixo.

12.3. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão deste Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 e 12.2, ficará obrigada a pagar à outra Parte a somatória das penalidades descritas nos Itens (i) e (ii), a seguir listadas:

i. Multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{ECR} \times \text{Preço}$$

Onde:

ECR = significa a Energia Elétrica Contratada remanescente que seria disponibilizada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, nos termos deste Contrato, desde a data da rescisão até o término do Período de Suprimento.

Preço = significa o Preço da Energia Elétrica Contratada, em R\$/MWh, vigente na data da rescisão.

12.4. As obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato, cujos vencimentos ocorram após a rescisão, serão consideradas vencidas antecipadamente e as substituídas pelas compensações e multas vinculadas ao inadimplemento e à rescisão, conforme estipulado neste Contrato.

12.5. A rescisão deste Contrato não desobriga a **COMPRADORA** dos pagamentos devidos até a data do término contratual. A ocorrência da resolução ou rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à outra Parte e à CCEE, nos prazos indicados.

12.6. A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação no prazo indicado na Cláusula 12.1, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, conforme previsto nas Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis à Comercialização Varejista.

12.7. A Parte inadimplente deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento das penalidades estipulada no item 12.3 acima. O não pagamento no prazo estipulado, a Parte inadimplente ficará sujeita aos juros multa e atualização monetária estipuladas na cláusula 7.10 do presente instrumento.

12.8. As penalidades referidas na subcláusula acima, bem como os valores eventualmente devidos em conformidade com as demais cláusulas deste Contrato, serão considerados dívidas líquidas e certas, podendo ser exigidos por meio de execução, nos termos do artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.9. A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes da multa compensatória estabelecidas neste Contrato, inclusive danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização desta mesma natureza, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

12.10. Inobstante as condições acima pactuadas, a **VENDEDORA**, caso seja a Parte adimplente e a seu exclusivo critério, poderá compensar qualquer crédito da Parte inadimplente, inclusive, mas não se limitando, a execução da garantia para abater o valor devido da multa rescisória.

12.11. Fica ciente a **COMPRADORA**, que a partir da notificação recebida ou enviada por motivo de resolução contratual ou de resilição contratual, deverá diligenciar, se for o caso, pela continuidade de sua operação, antes do advento do término contratual e optar conforme definido nos Procedimentos de Comercialização.

12.12. A **COMPRADORA** estará sujeita à suspensão de fornecimento de energia elétrica às Unidades Consumidoras sob sua titularidade caso não haja mais relação de consumo com a **VENDEDORA** após o término deste Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem prejudicará obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento ocorra após o término do Contrato.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto se tal situação for modificada por Autoridade Competente, no âmbito de sua competência, quando então, as Partes obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do Contrato, em conformidade com o originalmente pactuado.

14. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, ARBITRAGEM E JUSTIÇA COMUM

14.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente Contrato, que não envolva o descumprimento de obrigações pecuniárias, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão em 5 (cinco) dias, a partir da comunicação da Parte prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

14.2. A declaração de controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

14.3. As Partes se comprometem a, caso as controvérsias não forem solucionadas na forma do caput desta Cláusula, proceder à solução da controvérsia através de Arbitragem, conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem a Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

14.4. Na hipótese do valor em controvérsia ser inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Arbitragem será conduzida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado pela Comissão de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. Na hipótese da controvérsia ser de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte designar 1 (um) árbitro, sendo que os dois árbitros designarão o terceiro árbitro presidente.

14.5. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem a justiça comum para (i) fins exclusivos de execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral ou de cunho preparatório a esse.

14.6. A Arbitragem será sediada na cidade de São Paulo e no idioma Português.

14.7. Controvérsias oriundas de temas vinculados a CCEE ou que careçam de ser levadas em consideração pela CCEE para fins de contabilização e liquidação de diferenças, serão dirimidas conforme disposto na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, ou seja, através da Convenção Arbitral instituída por esta norma na Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem, independentemente do valor da demanda.

14.8. As Partes elegem o foro de São Paulo, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, conhecer ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral com o disposto na Lei n.º 9.307/96.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Todas as informações em que as Partes venham a ter acesso direta ou indiretamente em virtude do presente Contrato, inclusive suas cláusulas e condições, deverão ser tratadas a qualquer tempo pelas Partes e por quaisquer terceiros sob sua responsabilidade e supervisão, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se previamente autorizado por escrito pela outra Parte ou exigido pela legislação ou por determinação judicial.

15.1.1. As Partes incluindo seus funcionários e/ou representantes que participem da presente contratação, manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que sejam consideradas informações proprietárias, dos quais, eventualmente, venham a ter conhecimento, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não os publicar, divulgá-los ou, de outra forma, colocá-los à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa.

15.1.2. Cada Parte é solidariamente responsável pelo descumprimento, por seus empregados e/ou representantes, da obrigação de confidencialidade, sujeitando-se à indenização de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovadamente decorrentes do referido descumprimento, sofridos pela outra Parte.

15.1.3. A obrigação de confidencialidade prevista nas Cláusulas 16.1, 16.1.1 e 16.1.2 acima permanecerá em pleno vigor e efeito durante toda a vigência deste Contrato e durante 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Cada Parte deverá tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados.

16.2. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte se tiver motivo para suspeitar que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá. Cada Parte obriga-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de quaisquer atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846/13 e respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação das Partes, que tenha sido praticado por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados, no âmbito da execução do presente Contrato, reportar

detalhadamente a outra Parte de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas para a correção de eventual violação.

16.3. Cada Parte por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados, não deverá oferecer ou dar, nem concordar em dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente ou ente governamental, no Brasil ou no exterior.

16.4. Cada Parte declara que por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados:

- a) não pagou comissão, nem concordou em pagar comissão a nenhum empregado, agente, funcionários ou representante da outra Parte com relação a qualquer contrato; e
- b) não oferecer ou deu, nem concordou em dar oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente ou ente governamental, no Brasil ou no exterior.

16.5. Quando uma Parte por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados engajar-se em uma conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato firmado entre as Partes, a Parte inocente terá o direito de:

- a) rescindir o contrato em questão de imediato e receber da Parte infratora o montante de quaisquer prejuízos sofridos resultantes de tal rescisão; ou
- b) ser totalmente ressarcido pela Parte infratora por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do contrato em questão, por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela Parte infratora; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo quaisquer atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846/13 e respectivas regulamentações, em face da Parte inocente e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da Parte infratora, seja por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; mediante instruções expressas do Controlador de dados (parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais); ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

18.2 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos pela **VENDEDORA**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a **COMPRADORA** informar a **VENDEDORA**, por escrito, certificando-se do recebimento imediatamente a partir do vazamento.

18.3 O presente contrato não autoriza a **COMPRADORA** a subcontratar outro Operador (parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços da **COMPRADORA**.

18.4 Caso haja necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a **COMPRADORA** obter a aprovação prévia e expressa da **VENDEDORA**, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação, nestes termos a subcontratada será considerada operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato.

18.5 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista para "Proteção de dados pessoais", a **VENDEDORA** terá o direito de:

- (a) rescindir o contrato em questão e receber da **COMPRADORA** o montante de quaisquer prejuízos sofridos resultantes de tal rescisão; ou
- (b) ser totalmente ressarcida pela **COMPRADORA** por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do contrato em questão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma Parte poderá ceder, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia anuência, expressa e por escrito, da outra Parte, inclusive em caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.), exceto os direitos creditórios se pela parte Vendedora e para empresas que pertençam ao seu mesmo grupo econômico e/ou Parte Relacionada, o que fica desde já autorizado, bastando para tanto que a Parte encaminhe à outra Parte simples correspondência sobre a referida cessão de direitos ou obrigações.

18.2. A COMPRADORA se compromete a garantir que suas ações, assim como as de seus colaboradores e terceiros contratados ou supervisionados por ela, estejam de acordo com o Código de Parceiro de Negócios da CONTRATANTE, disponível em: <https://minervafoods.com/codigodoparceiro>.

18.3. Ao assinar este contrato, a **COMPRADORA** reconhece que: (i) pode ser sujeita a auditorias, assim como seus sócios, através de consultas a bancos de dados públicos; (ii) se forem encontrados apontamentos relevantes, a **VENDEDORA** pode solicitar esclarecimentos; (iii) se esses apontamentos forem confirmados e afetarem negativamente a reputação da **VENDEDORA**, esta poderá, imediatamente, rescindir o contrato a seu critério, mediante notificação, sem que isso resulte em penalidades pelo término do contrato.

18.4. A COMPRADORA deverá apresentar, sempre que solicitado pela **VENDEDORA**, as Demonstrações Financeiras Contábeis atualizadas, auditadas ou assinadas pelo contador responsável, incluindo o envio da Documentação Societária de constituição ou posteriores alterações, incluindo procuração, se houver, que comprovem os poderes dos representantes legais, para fins de atualização cadastral da **VENDEDORA**.

18.4.1. A solicitação pela **VENDEDORA** e a entrega pela **COMPRADORA** das Demonstrações Financeiras Contábeis e Documentação Societária, conforme aqui previsto, não implicarão qualquer assunção de responsabilidade pela **VENDEDORA**, sendo a **COMPRADORA** é e será a única responsável pelo cumprimento de suas obrigações, às suas

expensas, nos termos e condições do presente e observando, ainda, a legislação aplicável, durante todo o prazo do Contrato.

18.5. Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, senão por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

18.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

18.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito, em língua portuguesa e dirigida ao preposto de cada uma das partes indicadas no **Quadro Resumo**, podendo ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no **Quadro Resumo** do presente instrumento, ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.

18.8. A **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** a divulgação da logomarca da **COMPRADORA** como cliente da **VENDEDORA** nos materiais de divulgação dessa, enquanto vigor o Contrato.

18.9. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes obrigam-se, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

18.10. Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito ao seu objeto. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido nas disposições deste Contrato.

18.11. Caso haja mudança posterior na Legislação referente ao setor elétrico que venha a alterar substancialmente as condições deste Contrato, as Partes desde já concordam em firmar aditamento ao mesmo de forma a adequá-lo à Legislação superveniente.

18.12. A **COMPRADORA** declara expressamente ter lido e compreendido todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, em especial o que diz respeito às suas obrigações enquanto representado perante à CCEE, contratação de montante de uso de rede e conexão com o sistema de distribuição.

18.13. Observadas as condições previstas neste Contrato, no caso de alteração da Legislação Aplicável, relativamente às regras relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um comprovado desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do Contrato, onerando excessivamente uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada através do endereço de e-mail constante do presente contrato, dentro de um período de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de envio do respectivo e-mail com a referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, envidando seus melhores esforços no tocante a possíveis medidas que restabeleçam o status quo ante da alteração da Legislação Aplicável.

18.14. Da solicitação de avaliação referida na Subcláusula acima deverão constar informações que indiquem com clareza:

- i. demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados na Subcláusula acima;
- ii. a abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;

- iii. indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço; e
- iv. os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

18.14.1. Caso as Partes não cheguem a um acordo num prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de envio do respectivo e-mail com a referida solicitação, qualquer das Partes poderá optar por solucionar a controvérsia conforme previsto neste Contrato.

18.15. No caso da existência de dívidas líquidas e vencidas entre ambas as Partes, será realizada, de forma preferencial, a compensação entre tais débitos, nos moldes propostos nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

18.16. As Partes, desde já, acordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlacionados, poderão ser assinados eletronicamente e/ou digitalmente, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e posteriores alterações.

18.16.1. Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, o Contrato será considerado assinado, para todos os efeitos, na data da última assinatura aposta pelo(s) representante(s) legal(is) das Partes. As Partes declaram, ainda, que os endereços de e-mail indicados são de uso pessoal e de acesso restrito de cada signatário, o qual, sob pena de responsabilidade civil e criminal, declara que o link de assinatura digital e/ou eletrônica será recebido, acessado e utilizado exclusivamente pelo signatário indicado, devidamente autorizado a firmar este Contrato.

18.17. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para fins de cobrança dos valores devidos. Em razão do § 4º do referido dispositivo legal, as Partes reconhecem, ainda, a dispensa de assinatura de testemunhas, permanecendo este instrumento plenamente válido como título executivo extrajudicial.

18.18. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a Legislação brasileira.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias físicas de igual teor ou uma única via digital, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [editável] de [editável] de [editável]

MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

[editável]

Testemunhas:

1) _____

Nome: [editável]

RG: [editável]

CPF/MF: [editável]

2) _____

Nome: [editável]

RG: [editável]

CPF/MF: [editável]

GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

1.1 No presente Contrato serão utilizados expressões e termos técnicos, cujo significado, exceto onde for especificado em contrário ou sentido diverso puder ser inferido com clareza pelas Partes na interpretação do Contrato, corresponde ao indicado a seguir:

- a) **“Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”:** Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, é o órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) **“Agente da CCEE”:** concessionário, permissionário e autorizado de serviços ou instalações de energia elétrica, detentor de registro de empreendimento de geração, consumidor livre e consumidor especial que seja associado à CCEE;
- c) **“Agente de Medição”:** é o Agente da CCEE responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;
- d) **“Autoridade Competente”:** é qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir nas atividades das Partes ou no objeto do Contrato;
- e) **“Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE”:** associação civil sem fins lucrativos, que atua por autorização do Poder Concedente, regulação e fiscalização da ANEEL, conforme legislação de regência.
- f) **“Câmara FGV”:** Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem;
- g) **“Centro de Gravidade”:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Elétrica Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
- h) **“Código Civil Brasileiro”:** é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações;
- i) **“Código de Processo Civil Brasileiro”:** é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações;
- j) **“Comercializadora de Energia Elétrica”:** pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- k) **“Contrato”:** é o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL/CCVEE;
- l) **“Compradora”:** será o consumidor apto à aquisição de energia elétrica no ACL, caracterizado como “Representado”, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização Varejista.
- m) **“Convenção de Comercialização”:** documento homologado pela ANEEL, nos termos de sua Resolução Normativa nº 957, de 07 de dezembro de 2021, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências;
- n) **“Encargos Setoriais”:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, Encargo de Potência para Reserva de Capacidade

(ERCAP), Encargo de Energia de Reserva (ERR), à Conta de Consumo de Combustível Isolados – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, da ANEEL.

- o) **“Energia Elétrica”**: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Wh (Watt-hora) ou seus múltiplos;
- p) **“Energia Elétrica Contratada”**: é a quantidade de Energia Elétrica estabelecida no item 5. do **Quadro Resumo** ser disponibilizada pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, durante todo o Período de Suprimento, expressa em MWh (megawatt-hora);
- q) **“Energia Elétrica Mensal”**: é a quantidade de Energia Elétrica a ser distribuída para cada Mês Contratual do Período de Suprimento e a ser faturada pela **VENDEDORA**, expressa em MWh (megawatt-hora), considerando os percentuais de sazonalização e flexibilidade, quando aplicável;
- r) **“Fator de Perdas da Rede Básica”**: Fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora da Compradora. Para o segmento de consumo é considerado valor fixo de perdas de 3%.
- s) **“Fonte Incentivada”**: os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), os empreendimentos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), conforme definido no § 5º do Art. 26 da Lei 9.427 de 1996 e regulamentação da ANEEL;
- t) **“IGP- M”**: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- u) **“IPCA”**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- v) **“Legislação”**: todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre exploração e comercialização de energia elétrica, incluindo-se as Regras e Procedimentos de Comercialização;
- w) **“Mercado de Curto Prazo - MCP”**: é o segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre as quantidades de energia elétrica contratadas e registradas pelos Agentes da CCEE e as quantidades de geração ou consumo efetivamente verificadas e atribuídas aos respectivos Agentes da CCEE;
- x) **“Mês Contratual”**: é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Suprimento;
- y) **“Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS”**: é a pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de Energia Elétrica no sistema interligado, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004;
- z) **“Parte Relacionada”**: Qualquer pessoa que (i) possui ou controla a pessoa jurídica em referência, (ii) é detida ou controlada pela pessoa jurídica em referência, (iii) tenha relação que, direta ou indiretamente tenha controle, seja controlada, esteja sob controle comum ou seja coligada com a pessoa jurídica em referência; ou (iv) possui a propriedade comum ou o controle de pessoa ou outra entidade jurídica com a pessoa jurídica em referência, onde "propriedade" significa posse direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de participação em ações ou direitos às distribuições por conta do patrimônio da pessoa e "controle" significa o poder direto ou indireto de dirigir a administração ou políticas da pessoa jurídica, seja por meio da posse de títulos com direito a voto, por contrato, ou de outra forma;

- aa) **"Percentual de Referência para Redução na TUSD/TUST"**: Percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD/TUST indicado no item 4 do **Quadro Resumo**;
- bb) **"Período Contratual"**: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente Contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;
- cc) **"Período de Suprimento"**: é o período durante o qual a **VENDEDORA** disponibilizará a Energia Elétrica Contratada para a **COMPRADORA**, conforme indicado no item 3 do **Quadro Resumo**;
- dd) **"Ponto de Entrega"**: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e vendida pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no item 6 do **Quadro Resumo**;
- ee) **"Ponto de Medição"**: local de responsabilidade da **COMPRADORA**, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas de cada Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Elétrica, pelo Agente de Medição;
- ff) **"Preço"**: é o preço da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Suprimento, expresso em reais por megawatts-hora (R\$/MWh), conforme indicado no item 7 do **Quadro Resumo**;
- gg) **"Preço de Liquidação das Diferenças - PLD"**: Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipada e diariamente para cada hora do dia seguinte com base no Custo Marginal de Operação (CMO), considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração e para cada submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;
- hh) **"Procedimentos de Comercialização"**: é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de Energia Elétrica na CCEE;
- ii) **"Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA"**: é o programa instituído pela Lei nº 10.438/2002, em seu artigo 3º, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 10.762/2003 e pelo artigo 2º da Lei nº 10.889/2004;
- jj) **"Racionamento"**: é a redução temporária e compulsória do consumo de Energia Elétrica decretada por Legislação para o Submercado em que a Energia Elétrica Contratada será entregue ou região elétrica onde está localizado ponto de entrega;
- kk) **"Rede Básica"**: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- ll) **"Regras de Comercialização"**: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de Energia Elétrica na CCEE;
- mm) **"Regulamento da Câmara FGV"**: é o conjunto de regras para o processamento de arbitragem perante a Câmara FGV;
- nn) **"Sazonalização"**: é a distribuição dentro de cada ano do Período de Suprimento das quantidades de Energia Elétrica Contratada, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização;

- oo) **“Sistema de Contabilização e Liquidação - CLIQCCEE”**: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de Energia Elétrica no âmbito da CCEE;
- pp) **“Sistema Interligado Nacional - SIN”**: é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo Suprimento físico de Energia Elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- qq) **“Submercado”**: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de Energia Elétrica no SIN;
- rr) **“Tributos”**: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
- ss) **“TUSD / TUST”**: Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição e Transmissão a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição e de transmissão das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;
- tt) **“Unidade(s) Consumidora(s)”**: instalações de propriedade da **COMPRADORA** onde será entregue fisicamente a Energia Elétrica, pela Concessionária de Distribuição ou de Transmissão local.
- uu) **“Vendedora”**: é o Agente da CCEE habilitado para a Comercialização Varejista, caracterizado como Representante do consumidor Representado no âmbito da CCEE, nos termos das Regras e Procedimento de Comercialização Varejista.
- 1.2** As definições de Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização poderão ser conjuntamente denominadas “Regras e Procedimentos de Comercialização”.
- 1.3** Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito do Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.
- 1.4** Em caso de controvérsia sobre o significado dos termos acima definidos com os termos definidos em Convenção de Comercialização, prevalecerão os constantes da Convenção de Comercialização.

Nota Explicativa:

O MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA é divulgado em conformidade com o disposto nas Resoluções Normativas Aneel nº 1.011, de 29/03/2022, e nº 1.081, de 12/12/2023, nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização vigentes, que determinam a divulgação de modelo de contrato utilizados pelo agente varejista, condições gerais e preços de referência comparáveis (PRC) para os produtos de referência divulgados pela Minerva Energy.

Este modelo de Contrato, as condições gerais e o PRC divulgados no site da Minerva Energy **não constituem proposta comercial ou modelo vinculativo ou definitivo**, reservado o direito da Minerva Energy de alterar os termos e condições a qualquer momento, de tempos em tempos, sem aviso prévio. O preço efetivo, a minuta definitiva do Contrato e as condições gerais aplicáveis, estarão sujeitos à livre negociação entre a parte contratante/compradora e a Minerva Energy, observada as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização vigentes.

Em caso de dúvidas, ficaremos felizes em atendê-los através do e-mail: comercial.energia@minervafoods.com